DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Publicidade Oficial	4
Termo de Convênio	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 046 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, especialmente, o que determina o Sistema implantado pela Secretaria de Estado da Educação;

R e s o l v e :

Art. 1º- Alterar membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 1.309 de 27 de março de 2007, com alterações da Lei Municipal nº 1.318 de 31 de Agosto de 2.007, constante na Portaria 6.354 de 02 de dezembro de 2019, que passa era assim composto:

III- Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Sueli Aparecida de Souza Guimarães Melo RG: 12.364.763-0

CPF: 104.141.148-09

Data de nascimento: 15/11/1966

Endereço: Rua Prof. Odete Lucinda dos Santos Titico nº 32, Murutinga do Sul-SP

IV- Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Lucimar Aparecida Lopes Bueno RG: 28.100.928-4

CPF: 158.038.158-88

Data de nascimento: 30/03/1974

Endereço: Rua Ernesto Matiussi nº 400, Murutinga do Sul-SP

VII- Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Camila Marques Silva RG: 41.035.824-9

CPF: 443.282.048-90

Data de nascimento: 29/11/1996

Endereço: Rua Bortolo Merizio nº 370, Murutinga do Sul-SP

Art. 2º- O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 4º da lei acima mencionada.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Geraldo Berton“, aos 09 de fevereiro de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº 047 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera membros da Comissão para acompanhamento e Controle do Desenvolvimento das Estratégias para atingir as Metas do PME (Plano Municipal de Educação) de Murutinga do Sul no Decênio 2015 a 2025.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no

uso das atribuições que lhe são conferidas por leis;

CONSIDERANDO o oficio 016 de 09 de fevereiro de 2021, que solicita a substituição de membros da Portaria 5.574 de 25 de setembro de 2015 que nomeia comissão para acompanhamento e Controle do Desenvolvimento das Estratégias para atingir as Metas do PME (Plano Municipal de Educação) de Murutinga do Sul no Decênio 2015 a 2025.

R e s o l v e:

Art. 1º - Alterar membros da comissão para acompanhamento e Controle do Desenvolvimento das Estratégias para atingir as Metas do PME (Plano Municipal de Educação) de Murutinga do Sul no Decênio 2015 a 2025, conforme composição abaixo:

II - Representantes do Ensino Fundamental:

.....

Lais Regina Berto Domingos

RG. 41.923.030-0 – CPF. 360.152.238-12

Telefone: (18) 98118-6651

Endereço: Rua Lincoln de Aguiar Correia nº 425 - Murutinga do Sul – SP

.....

V - Representantes do Ensino Fundamental II e Ensino Médio:

Fabio Junior Dejaviti

RG. 33.342.307-0 - CPF. 285.616.588-51

Telefone: (18) 997788318

Endereço: Rua Ernesto Matiussi nº 90 – Murutinga do Sul -SP

.....

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 09 de fevereiro de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura de Murutinga do Sul, e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli Diretor de Secretaria

Fundação Educacional de Andradina
Rua Amazonas, nº 571- Stella Maris - Andradina/SP CEP 16901-160
Fone/fax (18) 3702-3702
www.fea.br

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

O **MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 44.430.221/0001-75, com sede na Rua Orlando Molina, 267, Centro, CEP: 16.950-000, Estado de São Paulo doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado por seu prefeito municipal **CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG n. 21.326.369-5, inscrito no Cadastro da Pessoa Física - CPF sob o nº 061.704.468-62 e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA**, instituição regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o n. 48.420.889/0001-92, com sede na cidade de Andradina, estado de São Paulo, na rua Amazonas, n. 571, doravante denominada **FEA**, neste ato representada por seu representante legal que esta subscreve, **ADALBERTO BENTO**, portador da cédula de identidade RG n. 17.773.073-0-SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF sob o nº078.484.978-10, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se as convenentes, as normas legais cabíveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre a CONVENIADA e a FEA, visando à colaboração para atividades voltadas para o processo de desenvolvimento da capacidade intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, para melhor integração individual e social, através do acesso a Educação e Cultura, por meio de intercâmbio de experiências na área cultural, bem como nas atividades de ensino, extensão e de formação de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em:

I – estender aos **funcionários** da CONVENIADA e seus dependentes, assim considerados os cônjuges, filhos e companheiros, a possibilidade de participar da programação de atividades de ensino, extensão e de formação de pessoal, com concessão de desconto no valor das mensalidades nos cursos ministrados através da FEA, inclusive de pré-escola, ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior.

§ 1º Serão igualmente beneficiários do presente Convênio os **funcionários** da CONVENIADA que já estejam matriculados em um dos cursos oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2° O desconto referenciado somente será praticado para os pagamentos efetuados até o dia do vencimento de cada mensali '

1

Fundação Educacional de Andradina
Rua Amazonas, nº 571- Stella Maris - Andradina/SP CEP 16901-160
Fone/fax (18) 3702-3702
www.fea.br

do benefício concedido neste convênio e ensejará exclusão automática, do aluno, da qualidade de beneficiário, que somente poderá voltar a fazer parte do convênio no ano subsequente, desde que esteja com suas obrigações financeiras em dia com a FEA.

§ 3° Não haverá aporte ou repasses de valores entre as partes;

§ 4° Os percentuais de desconto incidirão apenas e exclusivamente sobre o valor das mensalidades, ficando excluído o desconto sobre livros didáticos, materiais, atividades extracurriculares, taxas referentes a Certificados de conclusão ou realização de serviços por parte da FEA dentre outras impostas para cada curso.

§ 5° O desconto concedido através deste convênio somente beneficiará o aluno, vinculado a CONVENIADA, que estiver com o pagamento de sua matrícula, rematrícula, mensalidades, adaptações, tutorias, disciplinas e respectivas negociações e/ou acordos financeiros rigorosamente em dia. Os alunos que possuírem valores devidos a FEA não terão direito ao desconto, como também os que tiverem mais de uma matéria em regime de dependência.

§ 6° Os descontos serão concedidos somente para as mensalidades do curso em que o aluno beneficiário estiver cursando

§ 7° O aluno beneficiário deste convênio passará a usufruir o desconto, na mensalidade posterior ao período de carência de até 30 (trinta) dias, do seu aceite como aluno beneficiário. Não cabendo nenhuma forma de efeito retroativo de desconto em mensalidades anteriores a esse procedimento.

§ 8° Caso o aluno beneficiário já esteja inscrito em algum outro programa de desconto ou bolsa, o mesmo deverá optar entre manter este benefício ou exercer o benefício firmado por este CONVÊNIO em virtude destes processos serem excludentes. Não será permitido nenhum tipo de DESCONTO acumulativo, com exceção do desconto pelo vínculo de parentesco.

§9° O aluno beneficiário perderá, ao final do semestre em caso de cursos técnicos e ao final do ano letivo em caso nos caso da escola base, o direito ao desconto caso o presente convênio seja rompido por uma das partes ou não seja renovado após o término do prazo estipulado para sua vigência, garantindo a este o desconto até o final do semestre, no caso dos cursos superiores e técnicos e até o final do ano letivo no caso da escola base.

§10 O benefício previsto neste convênio não poderá ser acumulado, por um mesmo aluno, com o desconto da mensalidade por pontualidade, bolsa de estudos concedida pela FEA ou desconto decorrente do programa PROUNI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INGRESSO NOS CURSOS DA FEA

O ingresso na FEA dar-se-á por meio de -

2

Fundação Educacional de Andradina
Rua Amazonas, nº 571- Stella Maris - Andradina/SP CEP 16901-160
Fone/fax (18) 3702-3702
www.fea.br

MEC e demais órgãos públicos pertinentes, na forma da legislação em vigor, respeitado o número de vagas e o calendário letivo da FEA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – À FEA cumpre:

a) conceder desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades dos cursos de pré-escola, ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, na pontualidade, além dos já concedidos pela FEA, para **funcionários** da CONVENIADA e seus dependentes, desde que comprovem documentalmente tal condição;

b) assegurar aos **funcionários** da CONVENIADA e seus dependentes que já sejam alunos da FEA, os descontos previstos neste Convênio, a partir da data da sua vigência;

c) garantir a todos os beneficiários, alunos da FEA, beneficiários deste CONVÊNIO, o mesmo percentual de desconto durante sua vigência;

d) prestar diretamente quaisquer informações solicitadas pela CONVENIADA relacionada a este instrumento;

e) apresentar a CONVENIADA, anualmente ou sempre que solicitado, estatística de matrícula e de frequência dos beneficiários do Convênio, por curso;

f)responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Convênio;

g) indicar um representante para, juntamente com o representante da CONVENIADA, acompanhar a execução do objeto do Convênio;

h) contatar diretamente os beneficiários dos cursos para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Convênio seja de que natureza for;

i) dar ciência a CONVENIADA do calendário de atividades da FEA, bem como a programação de todas as suas atividades de extensão de ensino, tais como promoções culturais, palestras, conferências e seminários, cuja participação possa ser de interesse dos beneficiários do convênio;

j) franquear o acesso dos beneficiários, alunos da FEA, às suas bibliotecas e bases de dados, permitindo não apenas seus usos para consultas e pesquisas locais, como também para empréstimos de volumes, quando isso seja permitido pelo regimento interno da FEA;

l)Não utilizar o nome da CONVENIADA com finalidade distinta da prevista neste convênio, ficando ressalvado o direito da FEA divulgar a realização do presente pacto;

Parágrafo único. Poderá a FEA alterar unilateralmente os percen

Fundação Educacional de Andradina
Rua Amazonas, nº 571- Stella Maris - Andradina/SP CEP 16901-160
Fone/fax (18) 3702-3702
www.fea.br

beneficiários do presente Convênio, mediante Termo Aditivo, a ser analisado pela CONVENIADA.

I I - A CONVENIADA cumpre:

a) Divulgar através de cartazes, periódicos, circulares ou outros expedientes de publicidade e/ou comunicação interna, as datas de realização dos concursos vestibulares para os cursos ministrados na FEA e os prazos de inscrição nos cursos oferecidos pela FEA, com os respectivos descontos concedidos nos valores das mensalidades para os beneficiários deste convênio;

b) Fornecer aos **funcionários** e seus dependentes, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade do curso escolhido, repetindo tal procedimento a cada semestre, como condição indispensável à renovação de matrícula;

c) Remeter, semestralmente, à FEA a relação de pessoas autorizadas a assinar a carta de apresentação dos **funcionários** e seus dependentes;

d) Encaminhar, para publicação, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem;

f) acompanhar a execução do presente Convênio, através de representante designado;

g) encaminhar à FEA quaisquer reclamações relacionadas à execução do Convênio;

h) solicitar providências à FEA sempre que verificado irregular cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

i) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Convênio.

j) cientificar os beneficiários que estarão sujeitos ao regimento, normas eprocedimentos internos da FEA.

l) comprovar o vínculo do beneficiário com a Conveniada através de documento hábil no ato da matrícula, nas sucessivas renovações ou quando solicitado pela FEA;

m) cientificar seus **funcionários** do inteiro teor do presente convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não importará qualquer ônus para a CONVENIADA as despesas decorrentes da seleção e matrícula dos beneficiários deste Convênio nos cursos, assim como a implantação e manutenção dos cursos ministrados na FEA.

Parágrafo único. As mensalidades dos cursos, observado o desconto concedido pela FEA, serão inteiramente custeadas pelos beneficiários

Fundação Educacional de Andradina
Rua Amazonas, nº 571- Stella Maris - Andradina/SP CEP 16901-160
Fone/fax (18) 3702-3702
www.fea.br

e pagas diretamente à FEA, na forma e condições que forem estabelecidas pela FEA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva da FEA todos e quaisquer compromissos assumidos pela mesma com terceiros, vinculados à execução do presente Convênio.

§1º A FEA enviará um relatório de todos os alunos matriculados conveniados no final de cada semestre, a qual deverá ser confirmando se os referidos beneficiários do convênio se encontram ligados à CONVENIADA.

§2º A FEA poderá impedir o ingresso ou excluir dos benefícios do convênio, aquele que não comprovar o vínculo com a Conveniada, através de documento hábil no ato da matrícula, nas sucessivas renovações ou quando solicitado pela FEA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência durante o semestre em que o **beneficiário** estiver matriculado em um dos cursos de graduação ou técnico profissionalizante, ou durante o ano letivo, quando estiver matriculado no ensino regular, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONVÊNIO

Independentemente de sua transcrição, farão parte do presente Convênio todas as condições estabelecidas no seguinte anexo:

I – Modelo de Declaração – Para os beneficiários da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Andradina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Fundação Educacional de Andradina

Rua Amazonas, nº 571- Stella Maris - Andradina/SP CEP 16901-160
Fone/fax (18) 3702-3702
www.fea.br

Andradina-SP, 05 de fevereiro de 2021

CONVENIADA: .....

Representante: Cristiano Eleuterio Soares da Silva – prefeito

FEA : .....

Representante: Adalberto Bento

TESTEMUNHAS:

1) .....
Nome: Ana Paula Marques Cabecera
RG. 29.279.219.0

2) .....
Nome: Giuli Ap. S. G. Mello
RG. 12.364.763.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA